Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1873/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16475/2016
PROTOCOLO	: 1709018
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2016
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 46/2016
CONTRATADA	: JOÃO CARLOS SORRILHA – ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS
VALOR INICIAL	: R$ 132.203,75
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam-se os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 46/2016 celebrado entre o Município de Caracol/MS e a empresa João Carlos Sorrilha - ME constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios, no valor global de R$ 132.203,75 (cento e trinta e dois mil, duzentos e três reais e setenta e cinco centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG - G. ODJ n. 270/2017, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 16/2014 (processo TC/MS n. 20162/2016).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 65640/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 3663/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor contratado	R$	32.203,75
Valor das notas de empenho	R$	9.484,79
Valor total das notas fiscais	R$	9.484,79
Valor das ordens de pagamentos	R$	9.484,79

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 46/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caracol/MS e a empresa João Carlos Sorrilha - ME, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, II, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 46/2016 (3ª fase) consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf